

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

### DECRETO Nº 69 DE 22 NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O USO ESPECIAL DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TELMA BLANDINA WENCESLAU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 13, 14, 70, VIII e 75, I, "a" e "g" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Autoriza a Permissão de uso especial do bem público localizado na Praça Badaró, esquina com a rua Tenente França do Município de Minas Novas, constituído de uma área de 249,60 m2, de conformidade com os artigos 13, 14, 70, VIII e 75, I, "a" e "g". 96 da Lei Orgânica Municipal, que se regerá por pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos respectivos contratos, as pessoas seguintes:

- Pedrelina Ramos Macêdo, brasileira, casada, comerciante, C. I. nº 7.350.078 SSP/MG, CPF nº 551.063.406-59, residente e domiciliada na rua Frederico Roxo, nº 148, Centro, Minas Novas/MG.
- Carlos Lopes Leite, brasileiro, solteiro, comerciante autônomo, C. I. nº M. 12.955.031 SSP/MG, CPF nº 072.114.346-60, residente e domiciliado na rua Mestre José Gomes, 10, Dr. Agostinho, Minas Novas/MG.

PROTOCOLO Nº 35104

DATA 93 11 104

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

inw.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

**Faustina Silva Santos**, brasileira, casada, comerciante, C. I. nº 10.649.988 SSP/MG, CPF nº 348.709.116-04, residente e domiciliada na rua 09 de março, 343, Centro, Minas Novas/MG.

- Maria Lindaura Santos Silva, brasileira, casada, comerciante, C. I. nº 11.562.414 SSP/MG, CPF nº 025.697.556-04, residente e domiciliada na rua dos Bandeirantes, 95, Centro, Minas Novas/MG.
- Domingas Rodrigues Rocha, brasileira, solteira, comerciante, C.I. nº 7.812.523 SSP/MG, CPF nº 916.232.786-00, residente e domiciliada na rua Doutor Arlindo Vieira, 113, Bairro Becã, Minas Novas/MG.
- Jurandi Alves de Souza, brasileiro, casado, comerciante, C. I. nº 072.092.219-02 SSP/BA, CPF nº 657.086.695-68, residente e domiciliado na rua da Botica, 87, centro, Minas Novas/MG.
- Helena Dias Cordeiro, brasileira, viúva, comerciante, C.I. nº 2.834.002 SSP/MG, CPF nº 286.683.186-34, residente e domiciliada na rua da Botica nº 12, Centro Minas Novas/MG.
- Welligton Matos Soier, brasileiro, solteiro, comerciante, C.I. nº 11.183.022 SSP/MG, CPF 044.274.466-80, residente e domiciliado na rua João André, 47, Centro, Minas Novas/MG.
- Claudiney Ferreira Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, CTPS nº 74012, série 0112/MG, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 345, Saudade, Minas Novas/MG.
- Maria das Dores Saturnino, brasileira, solteira, comerciante, C.I. nº M-5.316.133 SSP/MG, CPF nº 510.909.616-34, residente e domiciliada na rua Santana, nº 65, Centro, Minas Novas/MG.

Art. 2º - Para os efeitos do presente Decreto e do contrato, considera-se:

- I Permitente: o Município de Minas Novas;
- II Permissionário: pessoa jurídica ou física que estabeleça contrato administrativo de permissão de uso de bem público com o Município.

Ersw.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

- Art. 3º A permissão de uso especial de bens será concedida em caráter personalíssimo e somente poderá ser transferida mediante concordância expressa da autoridade outorgante.
- § Único A permissão de uso especial de bens públicos sujeitar-se-á à fiscalização pelo Município, que poderá aplicar as penalidades previstas neste Decreto, no contrato e na legislação pertinente.
- Art. 4º Toda permissão de uso especial de bem público pressupõe a existência de uma finalidade pública a ser alcançada e a proteção de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Decreto, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
- §1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade.
- §2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua regular conservação, obedecidas às normas de higiene e saúde.
- §3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, calamidade pública ou após aviso prévio, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança do bem imóvel objeto da permissão.

## CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

#### Seção I

### Dos Encargos do Permitente

#### Art. 10 - Incumbe ao Permitente:

- I regular a permissão de uso especial de bens públicos e fiscalizar a execução contratual;
  - II aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da permissão;

Sisw.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

- IV zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, apurar e solucionar reclamações dos usuários;
- V estimular a melhoria da qualidade, produtividade, proteção do meio ambiente e conservação;
- VI estimular a cooperação dos usuários na fiscalização dos serviços prestados e quanto ao uso dos bens permitidos para uso especial.

### Seção II

### Dos Encargos do Permissionário

- Art. 11 Incumbe ao Permissionário:
- I prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - II manter em dia o inventário e o registro do bens vinculados à permissão;
- III cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- IV recolher aos cofres públicos, nos prazos estipulados, a remuneração fixada para a permissão;
- V permitir aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, livre acesso à unidade permitida e às instalações;
  - VI zelar pela integridade dos bens permitidos e efetuar o seguro dos mesmos.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer vínculo entre os terceiros contratados e o permitente.

### CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DA PERMISSAO

Art. 12 - Extingue-se a Permissão:

- I advento do termo contratual;
- II rescisão:

EBW.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

III - decisão judicial;

IV - falência ou extinção da empresa permissionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ou da pessoa física.

Parágrafo único - Extinta a permissão, retorna ao controle integral do Administração Municipal o bem permitido para uso especial, nas condições primitivas.

- Art. 13 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do permitente, a caducidade da permissão ou aplicação das sanções contratuais:
  - §1º A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo permitente quando:
  - I o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- II o permissionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;
- III o permissionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV o permissionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais
   para manter a adequada prestação do serviço;
- V o permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI o permissionário não atender a notificação no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- §1º A declaração da caducidade deverá ser precedida de verificação da inadimplência do permissionário, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- §2º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por portaria do permitente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- §3º Declarada a caducidade, não resultará para o permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do permissionário.

Sow.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

## **CAPÍTULO III** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 22 de novembro de 2004.

Prefeita Municipal